LEI N° 1.572 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece o comércio de ótica como de interesse público e serviço essencial na área de saúde no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica classificado de interesse público e serviço essencial na área da saúde o comércio de ótica, ficando autorizado o Poder Executivo a permitir a abertura e funcionamento desse comércio no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/CE, durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As óticas poderão exercer suas atividades, respeitando os protocolos sanitários das autoridades de saúde pública.

Art. 3º. Funcionários e clientes deverão obedecer às regras de prevenção, utilizar máscaras, álcool gel e luvas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.20.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.572 DE 20 DE ABRIL DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal